CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO REFERENTE AOS DOCUMENTOS EMITIDOS PELA AUTARQUIA E A RECEPÇÃO DOS ARQUIVOS DE RETORNO DESSAS ARRECADAÇÕES PARA AS DEVIDAS BAIXAS DOS RECEBIMENTOS EFETUADOS PELOS CONSUMIDORES/USUÁRIOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3188/2023 - SAAE, NESTE MUNICÍPIO.....

O **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560/0001-39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted].780.781[redacted] e CPF nº [redacted].319.448-[redacted], doravante denominado simplesmente **SAAE,** e o **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.,** com sede à Rua Rio de Janeiro, no 654 - 80 Andar - Centro na cidade de Belo Horizonte/MG - CEP.: 30.160-912, inscrita no CNPJMF sob o no 17.184.037/0001-10, representada neste ato, pelo seu Diretor Executivo, senhor **UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA,** portador da Cédula de Identidade RG no [redacted]806.36[redacted] e CPF no [redacted] '640'346-[redacted], e pelo seu Vice Presidente, senhor **FELIPE LOPES BOFF,** portador da Cédula de Identidade RG no [redacted]082.313.[redacted] e CPF nº [redacted].484.930[redacted], doravante designada **CONTRATADA,** têm entre si, justo e contratado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade com o edital do **Credenciamento nº 04/2023** e respectivo Processo Administrativo nº 3188/2023 - **SAAE,** e as cláusulas a seguir reciprocamente aceitas:

PRIMEIRA – Objeto.

1.1. A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Administrativo nº 3188/2023 - **SAAE,** e por força do presente instrumento, se obriga a **realização de arrecadação referente aos documentos emitidos pela Autarquia e a recepção dos arquivos de retorno dessas arrecadações para as devidas baixas dos recebimentos efetuados pelos consumidores/usuários,** por solicitação da Diretoria Administrativa e Financeira do **SAAE,** sendo:

Jurídico Contratos - Mercantil do Brasil

VALOR	ESPECIFICAÇÃO
R$ 1,15	Documentos com código de barras recebido através do caixa eletrônico, internet **(home/office banking)** e demais meios eletrônicos.
R$ 0,59	Documentos com código de barras recebido através de **débito automático**.

1.2. Todas as obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA** para a execução do objeto relativo ao presente estão detalhadas no edital e seus anexos do **Credenciamento nº 04/2023** e devem ser obedecidas integralmente sob pena das sanções previstas no item 6 e subitens.

SEGUNDA – Prazo e condições de execução.

2.1. A **CONTRATADA** é obrigada a executar o objeto de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I** do edital.

2.1.1. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive os trabalhistas.

2.2. Poderão ser tolerados atrasos, motivado por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento dos serviços, **desde que tais eventos sejam devidamente anotados e justificados no processo e acolhidos pela Administração**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 6 e seus subitens.

2.3. **Fiscalização**: O **SAAE** designará a senhora KAREN VANESSA DE MEDEIROS CRUZ CHIOZZI, Chefe do Departamento Financeiro, CPF.: [redacted].504.068-[redacted], e-mail: karencruz@saaesorocaba.sp.gov.br , e a senhora ANDRESSA FERNANDA CORDEIRO DE SOUZA, Chefe do Departamento de Receita, CPF.: [redacted].477.268[redacted], e-mail: andressasouza@saaesorocaba.sp.gov.br para representá-lo na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

2.3.1. Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar o Setor de Licitação e Contratos.

2.3.1.1. A alteração será formalizada por apostilamento.

Jurídico Contratos Mercantil do Brasil

2.4. Representação da CONTRATADA: Manterá, a testa dos serviços, o senhor UELQUESNEURIAN RIBEIRO DE ALMEIDA, e o senhor FELIPE LOPES BOFF, como preposto e responsável, que prestará toda a assistência necessária, devendo comparecer ao **SAAE** sempre que determinado pela fiscalização.

2.4.1. Comunicar ao **SAAE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

2.5. Subcontratação: Não poderá haver subcontratação.

TERCEIRA – Recebimento do objeto

3.1. Quando os serviços estiverem concluídos, será emitido **Termo de Recebimento Provisório**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da **comunicação escrita da CONTRATADA.**

3.2. O **Termo de Recebimento Definitivo** (assinado pelas partes) será emitido após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

3.2.1. O prazo de observação/vistoria será de **60 dias**, contados do recebimento provisório.

QUARTA – Pagamento

4.1. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto, inclusive os trabalhistas.

4.2. A instituição credenciada está autorizada a deduzir imediatamente do montante a ser repassado no prazo estabelecido neste edital, o valor correspondente à tarifa, mediante débito na conta corrente do SAAE, devendo apresentar relatório nos moldes do item 5.13 do Termo de Referência – **Anexo I.**

4.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da **data de início para apresentação das propostas** nos termos §1º do art. 2º da Lei Federal 10.192/2001.

4.4. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do **IPCA/IBG (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, observado o intervalo mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo a seguinte fórmula:

Jurídico Contratos - Mercantil do Brasil

P = Po x. I .
Io

Onde:
P = Preço reajustado
Po = Preço Proposta.
I = Índice do mês de reajuste
Io = Índice do mês de apresentação da proposta.

4.4.1. O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do mês subsequente ao do aniversário da proposta.

QUINTA – valor total do contrato

5.1. É dado ao presente Contrato o Valor Total de **R$ 2.070.270,85(dois milhões setenta mil duzentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos).**

SEXTA – sanções por inadimplemento.

6.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato a ser firmado, ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas no art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

6.1.1. Advertência, a critério do **SAAE**, nos casos de **descumprimento das condições de execução** pela **CONTRATADA**, **quando não couber as sanções pecuniárias**;

6.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, caso a **CONTRATADA não a mantenha**, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas.

6.1.3. **O não cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução contratual** conforme estabelecido no edital e seus anexos, acarretará à **CONTRATADA** a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) em desconformidade, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se a execução não estiver regularizada, o contrato poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido;

6.1.4. Multa de 1% (um por cento), **sobre o valor total da nota fiscal eletrônica, por dia de paralisação dos serviços**, sem motivo justificado, até o limite de 10% (dez por cento); ao fim dos quais, se os serviços não forem reiniciados pela **CONTRATADA**, o contrato poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido.

Jurídico Contratos - Mercantil do Brasil

6.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, **se os serviços forem executados por intermédio de terceiros**, sem observância do estabelecido no item 2.5;

6.1.6. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), **pelo descumprimento a qualquer cláusula**;

6.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **rescisão contratual** por inadimplência da CONTRATADA.

6.2. A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SÉTIMA – vigência contratual

7.1. A vigência contratual será de até **60 (sessenta) meses,** contados da data estabelecida na Ordem de Serviço para início da execução do objeto, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, **sendo o limite máximo para encerramento da vigência 31/12/2028**.

7.1.1 O contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado, com as devidas justificativas, respeitados os limites legais.

OITAVA – rescisão contratual.

8.1. Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos do **SAAE** previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

8.2. A critério da Administração, o contrato poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

NONA - Vinculação ao edital do Credenciamento nº 04/2023.

Jurídico Contratos - Mercantil do Brasil

9.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do credenciamento, devendo apresentar os documentos habilitatórios sempre que solicitados.

9.2. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Credenciamento nº 04/2023** apresentado ao mesmo, constantes do Processo Administrativo nº 3188/2023.

9.3. Na hipótese de aditamentos serão solicitados os documentos exigidos por ocasião do certame, sendo:

9.3.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Geral), conforme o caso:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, ou pela adesão da empresa ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME ou EPP – Simples Nacional (disciplinado no Capítulo IV da Lei Complementar nº 123/06) e artigo 4º do Decreto nº 3474/00;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

Jurídico Contratos - Mercantil do Brasil

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei Geral):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede da **CONTRATADA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

c) Prova de regularidade para com as **Fazendas Federal** e **Municipal**, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social,** expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c2) Certidão Negativa de Débitos **Mobiliários** ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos **Mobiliários**, expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS),** por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT) ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa **(CNDT-EN)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para

Jurídico Contratos Mercantil do Brasil

efeito da assinatura do Aditamento. No entanto, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal deve ser apresentada, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

f1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

f2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará na preclusão do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

f3) A participação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei.

9.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 31 da Lei Geral):

a) Certidão Negativa de Falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

a1) Nos casos de Recuperação Judicial e Extrajudicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

9.3.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Declaração de que não existem no quadro de funcionários da empresa, menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Erro! Fonte de referência não encontrada. do edital.

9.3.5. Será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Jurídico Contratos - Mercantil do Brasil

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Apenados, mantida pelo Tribunal do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados);

9.3.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa CONTRATADA e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 e Lei Municipal nº 10.128 de 2012, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 20.786 de 2013 e nº 20.903 de 2013, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.7. Comprovação dos poderes de representação através da apresentação de procuração que designe expressamente seu representante para assinatura de declarações, carta proposta e demais atos pertinentes ao presente compromisso.

9.3.8. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este SAAE aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

DÉCIMA TERCEIRA – legislação aplicável.

10.1. O presente contrato será regido pelas disposições Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Estadual 8468/76, especialmente quanto aos seus artigos 18 e 19A, as demais legislações vigentes aplicáveis, o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro de Sorocaba/SP para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jurídico Contratos - Mercantil do Brasil

10.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães - Diretor Geral

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Karen Vanessa de Medeiros Cruz Chiozzi - Fiscalizador

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Andressa Fernanda Cordeiro de Souza - Fiscalizador

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.
Uelquesneurian Ribeiro de Almeida - Diretor Executivo

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.
Felipe Lopes Boff – Vice Presidente

Testemunhas:

01. _____
Roseli de Souza Domingues
SAAE Sorocaba

02. _____
José Carlos Pereira
CPF: [redacted].457.776-[redacted]

Jurídico Contratos - Mercantil do Brasil

DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: Uelquesneurian Ribeiro de Almeida CPF: [redacted]640.346[redacted]

Cargo: Diretor Executivo

Empresa: Banco Mercantil do Brasil S/A.

Telefone: (31) 3057-6303 e-mail: convenios.mercantildobrasil@mercantil.com.br

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

() não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2024.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.
Uelquesneurian Ribeiro de Almeida
Diretor Executivo
RG: [redacted]806.[redacted]

Jurídico Contratos - Mercantil do Brasil

DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: Felipe Lopes Boff CPF: [redacted].484.930[redacted]

Cargo: Vice Presidente

Empresa: Banco Mercantil do Brasil S/A.

Telefone: (31) 3057-6303 e-mail: convenios.mercantildobrasil@mercantil.com.br

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

() não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2024.

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.
Felipe Lopes Boff
Vice-Presidente
RG: [redacted].231.387[redacted]

Jurídico Contratos - Mercantil do Brasil

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CONTRATADO: Banco Mercantil do Brasil S/A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 34 **/SLC/2024**

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação referente aos documentos emitidos pela Autarquia e a recepção dos arquivos de retorno dessas arrecadações para as devidas baixas dos recebimentos efetuados pelos consumidores/usuários.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

 a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

 b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

 c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

 d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

 e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

 a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

 b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais

Jurídico Contratos - Mercantil do Brasil

couber.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Cargo: Diretor Geral
CPF: [redacted]319.448-[redacted]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Cargo: Diretor Geral
CPF: [redacted]319.448[redacted]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Cargo: Diretor Geral
CPF: [redacted]319.448[redacted]

Nome: Calixto Junior Antonucci e Silva
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: [redacted]424.908[redacted]

Pela CONTRATADA:

Nome: Uelquesneurian R. de Almeida
Cargo: Diretor Executivo
CPF: [redacted].640.346[redacted]

Nome: Felipe Lopes Boff
Cargo: Vice-Presidente
CPF: [redacted]484.930[redacted]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Cargo: Diretor Geral
CPF: [redacted]319.448[redacted]

Jurídico Contratos - Mercantil do Brasil

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Karen Vanessa de Medeiros Cruz Chiozzi
Cargo: Fiscalizador
CPF: [redacted]504.068[redacted]

Nome: Andressa Fernanda Cordeiro de Souza
Cargo: Fiscalizador
CPF: [redacted].477.268[redacted]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: Calixto Junior Antonucci e Silva
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: [redacted].424.908[redacted]

Nome: Laura Fascetti Almeida Ferreira de Paula
Cargo: Chefe do Departamento de Licitações e Compras
CPF: [redacted]197.838[redacted]

Nome: Priscila Gonçalves de Toledo Pedroso Leite
Cargo: Controlador Interno
CPF: [redacted].719.208[redacted]

Nome: Ana Victória Romangnoli Fernandes Nishi
Cargo: Responsável pelo atendimento Tribunal de Contas TCE/SP
CPF: [redacted]583.198[redacted]

Jurídico Contratos - Mercantil do Brasil

Prefeitura de SOROCABA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA: Banco Mercantil do Brasil S/A.

CNPJ Nº: 17.184.037/0001-10

CONTRATO N° (DE ORIGEM): nº 34 /SLC/2024.

DATA DA ASSINATURA: 15 /02 /2024

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação referente aos documentos emitidos pela Autarquia e a recepção dos arquivos de retorno dessas arrecadações para as devidas baixas dos recebimentos efetuados pelos consumidores/usuários.

VALOR (R$): R$ 2.070.270,85(dois milhões setenta mil duzentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2024.

Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães
Diretor Geral
tiagosuckow@saaesorocaba.sp.gov.br
tiago.scguimaraes@gmail.com

Jurídico Contratos - Mercantil do Brasil